



---

# **MEDIDA PROVISÓRIA**

---

**Nº 542, DE 2011**

**NOTA DESCRITIVA**

**AGOSTO/2011**

**SUMÁRIO**

I – RELATÓRIO .....	3
Parque Nacional da Amazônia .....	3
Parque Nacional dos Campos Amazônicos .....	3
Parque Nacional Mapinguari .....	4
II - EMENDAS .....	5

© 2011 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados  
Praça 3 Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF

# **MEDIDA PROVISÓRIA N° 542, DE 2011**

## **I – RELATÓRIO**

---

A Medida Provisória nº 542/2011 altera os limites de três Parques Nacionais na Amazônia: Parque Nacional da Amazônia, Parque Nacional dos Campos Amazônicos e Parque Nacional do Mapinguari, e dá outras providências. As principais medidas introduzidas pela MP são apresentadas a seguir.

### **Parque Nacional da Amazônia**

O Parque Nacional da Amazônia foi criado pelo Decreto nº 73.683, de 19 de fevereiro de 1974, no Estado do Pará, com 945.851 ha. Em 2006, o Parna foi ampliado em cerca de 164.000 ha. (Decreto de 13 de fevereiro de 2006).

A MP em comento exclui do Parna da Amazônia 28.380 ha, ocupados por posseiros, para fazer a regularização fundiária, mediante o estabelecimento, pelo INCRA, de Projetos de Assentamento Sustentáveis. Contexto: o limite leste do Parna da Amazônia, no entorno da cidade de Itaituba, quando o Parque foi criado, foi definido de forma inadequada (um semicírculo com 40 quilômetros de raio tendo como centro a cidade de Itaituba). A dificuldade em se definir e fiscalizar, no campo, os limites da unidade, associada à pressão por terras para assentamento na região favoreceu a ocupação irregular de áreas no interior do Parque.

### **Parque Nacional dos Campos Amazônicos**

O Parque Nacional dos Campos Amazônicos foi criado pelo Decreto Federal de 21 de junho de 2006, com 873.570 hectares, nos Estados do Amazonas, Rondônia e Mato Grosso.

As modificações introduzidas pela MP 542/2011 nos limites da unidade são as seguintes:

a) acréscimo de seis novas áreas, que somam 184.615 hectares. Contexto: a proposta original apresentada pelo MMA para a criação do Parque em 2006 incluía as áreas cujo acréscimo está sendo proposto agora. Na ocasião, entretanto, por razões políticas, não foi possível incluí-las. Conseqüentemente, o Parque foi fragmentado em três áreas - o que dificulta sua gestão -, e ambientes importantes para a conservação

ficaram sem proteção. Entre as áreas acrescidas estão as margens da chamada Estrada do Estanho, que possui ocupantes em áreas públicas.

b) exclusão da área de alagamento do lago artificial a ser formado pela barragem da Usina Hidroelétrica de Tabajara em sua cota 80m e seus remansos.

c) exclusão do perímetro do local denominado Ramal do Pito Aceso. As duas áreas excluídas (indicadas neste e no item anterior), somam 34.149 hectares.

Na área do Ramal do Pito Aceso deverá ser feita a regularização fundiária das áreas públicas ali ocupadas por posseiros. Nesta área serão também reassentados os posseiros que ocupam área pública na margem da Estrada do Estanho. Para fazer esse reassentamento, a União fica autorizada a alienar diretamente, por meio de dispensa de licitação, as áreas públicas federais antropizadas e não ocupadas, que não excedam a 1.500 ha (mil e quinhentos hectares). Só terão direito ao reassentamento os ocupantes da Estrada do Estanho que atendam aos requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009. Na hipótese de não haver área suficiente no ramal do Pito Aceso para este reassentamento, a União poderá identificar outras áreas para essa finalidade. O valor a ser pago pelos ocupantes da Estrada do Estanho para a aquisição das novas áreas será compensado com o valor da indenização a que fariam jus em decorrência da desocupação da área situada na unidade de conservação, nas hipóteses legalmente admitidas.

As áreas públicas federais do Ramal do Pito Aceso que ainda forem dotadas de cobertura florestal somente poderão ser destinadas para Projetos de Manejo Florestal Sustentável.

Fica autorizada a mineração na Zona de Amortecimento do Parque, respeitadas as disposições do plano de manejo da unidade.

Fica autorizada a realização, dentro do Parque, de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Tabajara, inclusive os estudos de impacto ambiental – EIA.

### **Parque Nacional Mapinguari**

O Parque Nacional Mapinguari foi criado pelo Decreto de 5 de junho de 2008, no Estado do Amazonas, nos Municípios de Canutama e Lábrea, com 1.572.422 ha. Em 2010, foram incorporados ao Parque 180.900 ha, oriundos de unidades de conservação estaduais, em um processo destinado a resolver o problema da ocupação antrópica de grande parte da Floresta Nacional do Bom Futuro, em Rondônia, que perdeu 144.417 dos seus 280.000 ha originais.

A MP em comento retira dos 180.900 ha acrescentados ao Parna do Mapinguari cerca de 8.000 ha, com os seguintes objetivos:

- a) área que será inundada pelo lago artificial da Usina Hidroelétrica de Jirau e em função do efeito remanso;
- b) área que será inundada pelo lago artificial da UHE de Santo Antônio;
- c) área de 1.055 ha destinada ao canteiro de obras da UHE de Jirau.

São excluídos também 163 ha que ficarão isolados do Parque depois das exclusões acima indicadas.

Fica autorizada a mineração na Zona de Amortecimento do Parque, respeitadas as disposições do plano de manejo da unidade.

## II - EMENDAS

No prazo fixado de 16/08/2011 a 21/08/2011, foram oferecidas 14 emendas à Medida Provisória 542/2011, conforme a Tabela 1. As Emendas marcadas (10, 11, 12, 13 e 14) constituem matéria estranha à Medida Provisória.

Tabela 1. Emendas apresentadas à MP 542/2011.

Nº	Autor(a)	Teor da Emenda
01	Dep. Arnaldo Jordy	Modifica o art. 1º da MP, que redelimita o Parque Nacional da Amazônia, para dizer que a redelimitação observa estudos técnicos e consultas públicas, nos termos da legislação vigente.
02	Dep. Arnaldo Jordy	Modifica o art. 5º da MP, que redelimita o Parque Nacional dos Campos Amazônicos, para dizer que a redelimitação observa estudos técnicos e consultas públicas, nos termos da legislação vigente.
03	Dep. Sarney Filho	Suprime o art. 6º da MP, que autoriza a atividades de mineração na zona de amortecimento do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, autorizadas pelo DNPM, licenciadas pelo órgão ambiental competente, de acordo com o disposto no Plano de Manejo da unidade.
04	Dep. Augusto Carvalho	Suprime o art. 6º da MP, que autoriza a atividades de mineração na zona de amortecimento do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, autorizadas pelo DNPM, licenciadas pelo órgão ambiental competente, de acordo com o disposto no Plano de Manejo da unidade.
05	Dep. Sarney Filho	Suprime o art. 7º da MP, que autoriza a realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Tabajara, incluídos os estudos de impacto ambiental – EIA, dentro dos limites do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, com a devida autorização do órgão responsável pela unidade.
06	Dep. Arnaldo	Modifica o art. 9º da MP, para dizer que a redelimitação do Parque Nacional do Mapinguari observa estudos técnicos e consultas públicas, nos

Nº	Autor(a)	Teor da Emenda
	Jordy	termos da legislação vigente.
07	Dep. Sarney Filho	Suprime o art. 10 da MP que exclui áreas do Parque Nacional do Mapinguari (área área que será inundada pelo lago artificial a ser formado pela barragem da Usina Hidroelétrica (UHE) de Jirau, área que será inundada pelo lago artificial a ser formado pela barragem da UHE de Santo Antônio, área destinada ao canteiro de obras da UHE de Jirau).
08	Dep. Sarney Filho	Suprime o art. 11 da MP, que autoriza a atividades de mineração na zona de amortecimento do Parque Nacional Mapinguari, autorizadas pelo DNPM, licenciadas pelo órgão ambiental competente, de acordo com o disposto no Plano de Manejo da unidade.
09	Dep. Antônico Carlos M. Neto	Suprime o art. 11 da MP, que autoriza a atividades de mineração na zona de amortecimento do Parque Nacional Mapinguari, autorizadas pelo DNPM, licenciadas pelo órgão ambiental competente, de acordo com o disposto no Plano de Manejo da unidade.
10	Sen. Perpétua Almeida	Autoriza a presença permanente de posseiros dentro do Parque Nacional da Serra do Divisor.
11	Dep. Marcelo Castro	Dispõe sobre anuidades devidas ao CREA's.
12	Dep. Flexa Ribeiro	Transforma a Reserva Biológica das Nascentes da Serra do Cachimbo, no Pará, em Parque Nacional e Área de Proteção Ambiental.
13	Dep. Flexa Ribeiro	Exclui 520 mil hectares da Floresta Nacional do Jamanxin, no Pará.
14	Dep. Perpétua Almeida	Reduz em 120 mil hectares o Parque Nacional da Serra da Canastra.

Elaborado por:

*MAURÍCIO MERCADANTE*

Consultor Legislativo

Área XI – Meio Ambiente e Direito Ambiental,

Organização Territorial e Desenvolvimento Urbano e Regional